MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 0693/2002

Proíbe a prática de fumar cigarros, cachimbos e similares no interior de todas dependências das Unidades dos Órgãos da Administração Pública do Município de Rio das Ostras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONOU a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica proibida a prática de fumar cigarros, cachimbos e similares no interior de todas as dependências das Unidades dos Órgãos da Administração Pública do Município de Rio das Ostras.

Parágrafo Único - A transgressão ao caput do artigo 1º sujeitará o infrator à pena de R$29,00 (vinte e nove reais).

Art. 2º - Os Órgãos da Administração Pública, referidos no caput do artigo 1º desta Lei, deverão reproduzir e afixar nas principais dependências da Unidade cartaz alusivo à proibição.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº 007/93.

Gabinete do Prefeito, 23 de agosto de 2002.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PUBLICAÇÃO

Publicado no Vol. 59 Anexo II

Jornal Oficial R. J.

Nos dias 23 a 29/08/2002

Na Página 04

Mattos